



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

## =LEI COMPLEMENTAR Nº 119 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020=

*“Referenda previsões da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de General Salgado e dá outras providências”.*

*JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CMCSHF:20210074 Data: 26/05/2021 11:18#

*Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:*

*I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e*

*II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.*

*Art. 2º A alíquota de contribuição mensal de todos os segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de General Salgado fica majorada para 14% (quatorze por cento).*

*Art. 3º A alíquota de contribuição dos segurados inativos e dos pensionistas será de 14% (quatorze por cento) incidentes apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o valor de 6 (seis) salários mínimos nacional.*

*Art. 4º A contribuição previdenciária do município será de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excetuados os artigos 2º, 3º e 4º que entrarão em vigor após 90 (noventa) dias da respectiva data, nos termos do artigo 195, § 6º da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Complementar Municipal nº 17, de 4 de agosto de 2006.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de dezembro de 2020.*

*José Augusto de Carvalho Neto*  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães Frota*  
Secretária